

PROJETO DE LEI N° 3253/04

Altera a Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Inaldo Leitão

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 475-B passa a ter a seguinte redação:

“Art. 475-B.....

§ 2º Poderá o juiz fixar o valor do crédito, valendo-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequienda e, ainda, nos casos de assistência judiciária.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa atribuir ao magistrado a responsabilidade de fixar o valor, já que pela redação anterior o que se tinha era uma simples homologação pelo magistrado.

Com a redação ora proposta, o que se terá é a decisão do magistrado baseada no cálculo do contador. É uma mudança de enfoque que se faz necessária.

Sala das Sessões, de maio de 2004.

Deputada Dra CLAIR MARTINS
PT/PR